



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.179 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.985

"Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 2.090 de 19 de novembro de 1.984".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 2.090 de 19 de novembro de 1.984, que estima e fixa a despesa do Município de Indaiatuba, para o exercício de 1.985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

"a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67, Emenda Constitucional nº 01/69;

"b) Abrir crédito suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) do total de despesa fixada nesta lei nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64, alterando se necessário, o programa de investimentos;

"c) Remanejar dotação de pessoal, atendendo a distribuição dos servidores dentro das Unidades Administrativas".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 07 de novembro de 1.985.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



CÓD. 05.004

CONFERIDO